

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
COMUNICADO**

PROCESSO RSU-PRO-2022/00666 - 09/201.793/2021

Pregão Eletrônico: nº 0652/2023

Onde se Lê:

1) Considerando que os preceitos legais vigentes emanados do Acórdão TCU no 1.214/2013-Plenário e Instrução Normativa MPDG no 05/2017 (Anexo VII-A, subitem 10.6, alínea "b") estabelecem que os atestados de capacidade técnica a serem apresentados demonstrem experiência em prestação de serviços por período não inferior a 03 (três) anos, entendemos que aquelas licitantes que não comprovarem tal período mínimo no somatório de seus atestados em atendimento ao subitem 14.1.E.1. do edital serão inabilitadas. Está correto nosso entendimento?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, está correto o entendimento.

Leia-se:

1) Considerando que os preceitos legais vigentes emanados do Acórdão TCU no 1.214/2013-Plenário e Instrução Normativa MPDG no 05/2017 (Anexo VII-A, subitem 10.6, alínea "b") estabelecem que os atestados de capacidade técnica a serem apresentados demonstrem experiência em prestação de serviços por período não inferior a 03 (três) anos, entendemos que aquelas licitantes que não comprovarem tal período mínimo no somatório de seus atestados em atendimento ao subitem 14.1.E.1. do edital serão inabilitadas. Está correto nosso entendimento?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, não está correto o entendimento. O Item 10.2 do Anexo I do Edital diz que o atestado de capacidade técnica deve comprovar a prestação de serviços similares e compatíveis com contingente de até 50% (cinquenta por cento) ao objeto do contrato. Desta feita, serão aceitos atestados que comprovem operação com até metade dos funcionários previstos no Termo de Referência, independentemente do tempo de execução.

D.O. RIO de 23/08/2023 - nº 110 - 1ª coluna - Pág. 101